

E-BOOK



DIREITOS DAS EMPREGADAS DOMÉSTICAS

Fique por dentro!

MM

MAGALHÃES
& MORENO
ADVOGADOS



ÍNDICE

Introdução.....	03
Como registrar a empregada doméstica?.....	03
Alguns direitos da empregada doméstica.....	04



INTRODUÇÃO

Com a correria do dia a dia, muitas vezes se faz necessário contratar uma pessoa para auxiliar na rotina da casa. Além da preocupação em contratar uma profissional de confiança para cumprir as tarefas domésticas, é necessário atentar-se em cumprir a legislação trabalhista vigente.

Ao realizar o recolhimento dos encargos sociais de maneira correta, o empregador não terá problemas futuros, além de ambas as partes terem mais segurança.

A seguir, separamos alguns direitos importantes das empregadas domésticas. Se você pensa em começar a trabalhar na área, ou conhece alguém que precisa saber dessas informações, salve esse e-book que pode te ajudar muito.



COMO REGISTRAR A EMPREGADA DOMÉSTICA?

A

Fazer o **registro** em carteira desde o primeiro dia de contratação.

B

Fazer o cadastro das partes no portal **www.esocial.gov.br** para pagamento dos encargos previstos.

Esta guia e os procedimentos para contratação podem ser feitos pelo próprio empregador ou, caso ache melhor, pode ser contratado um escritório de contabilidade ou um contador para realizar o serviço.



ALGUNS DIREITOS DA EMPREGADA DOMÉSTICA

✓ **Salário mínimo**

Salário mínimo nacional. Em alguns estados, existem leis estaduais garantindo um piso salarial da categoria superior ao salário mínimo, que deve ser observado pelo empregador.

✓ **Jornada de trabalho**

O que é estabelecido pela Constituição é uma jornada de até 44 horas semanais e, no máximo, 8 horas diárias.

✓ **Hora extra**

O adicional respectivo será de, no mínimo, 50% a mais que o valor da hora normal (artigo 7º, parágrafo único, da Constituição Federal).

✓ **Banco de horas**

De acordo com a Lei Complementar 150/2015, o regime de compensação de horas extraordinárias para a empregada doméstica tem as seguintes regras:

Será devido o pagamento das primeiras 40 horas extras excedentes ao horário normal de trabalho;

As 40 primeiras horas poderão ser compensadas dentro do próprio mês, em função de redução do horário normal de trabalho ou de dia útil não trabalhado;

O saldo de horas que excederem as 40 primeiras horas mensais poderá ser compensado no período máximo de 1 (um) ano;

Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o empregado fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data de rescisão.

✓ **Remuneração de horas trabalhadas em viagem a serviço**

Se você precisar acompanhar seu patrão em uma viagem, terá as horas efetivamente trabalhadas na viagem mais o direito a receber um adicional de, no mínimo, 25% sobre o valor da hora normal para cada hora trabalhada na viagem.

✓ **Intervalo para refeição ou e/ou descanso**

Se a sua jornada de trabalho será de oito horas diárias, você terá o direito de um intervalo de, no mínimo, uma hora e, no máximo, duas horas. Porém, mediante acordo escrito entre empregado(a) e empregador(a), o limite mínimo de 1 hora pode ser reduzido para 30 minutos. Quando a jornada de trabalho não exceder de 6 (seis) horas, o intervalo concedido será de 15 (quinze) minutos.



✓ Adicional noturno

Compreende-se como adicional noturno quando o trabalhador inicia seu turno às 22h até às 5h do dia seguinte. Neste caso, a remuneração do trabalho noturno deve ter acréscimo de, no mínimo, 20% sobre o valor da hora diurna.

✓ Repouso semanal remunerado

Deve ser concedido à empregada doméstica descanso semanal remunerado de, no mínimo, 24 horas consecutivas, preferencialmente aos domingos, além de descanso remunerado em feriados. O descanso semanal deve ser concedido de forma a que a empregada doméstica não trabalhe sete dias seguidos.

✓ Feriados civis e religiosos

É direito da empregada doméstica folgar nos feriados nacionais, estaduais e municipais. Caso haja trabalho nesses feriados, o(a) empregador(a) deve proceder ao pagamento do dia em dobro ou conceder uma folga compensatória em outro dia da semana (artigo 9º, da Lei n.º 11.324, de 19 de julho de 2006, e artigo 9º, da Lei n.º 605/49).

✓ Férias

Os empregados têm direito a férias anuais de 30 dias e remuneradas com, pelo menos, 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, após cada período de 12 meses de serviço prestado à mesma pessoa ou família, contado da data da admissão (período aquisitivo). O período de concessão das férias (período concessivo) é fixado a critério do(a) empregador(a) e deve ocorrer nos 12 (doze) meses subsequentes ao período aquisitivo.

✓ 13º salário

Esta gratificação é concedida anualmente, em duas parcelas. A primeira deve ser paga, obrigatoriamente, entre os meses de fevereiro e novembro, no valor correspondente à metade do salário do mês anterior, e a segunda, até o dia 20 de dezembro, no valor da remuneração de dezembro, descontado o adiantamento feito (artigo 1º, da Lei nº 4090, de 13 de julho de 1962, e artigos 1º e 2º, da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965).

✓ Licença maternidade

A empregada doméstica tem direito à licença-maternidade, sem prejuízo do emprego e do salário, com duração de 120 dias (artigo 7º, parágrafo único, Constituição Federal). Durante a licença-maternidade, a segurada receberá diretamente da Previdência Social o salário-maternidade, em valor correspondente à sua última remuneração, observado o teto máximo da previdência.



✓ **Vale-transporte**

O vale-transporte é devido quando houver utilização de meios de transporte coletivo urbano, intermunicipal ou interestadual com características semelhantes ao urbano, para deslocamento residência/trabalho e vice-versa. Para tanto, o(a) empregado(a) deverá declarar a quantidade de vales necessária para o efetivo deslocamento (Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987). A Lei Complementar nº 150, de 2015 permite ao(à) empregador(a) doméstico(a) a substituição do vale-transporte pelo pagamento em dinheiro ao(à) empregado(a) doméstico(a) para a aquisição das passagens necessárias ao seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

✓ **FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço**

A Lei Complementar nº 150, de 2015 obriga a inclusão das empregadas domésticas no FGTS, mas essa inclusão só teve de ocorrer 120 dias após sua edição. Com isso, a partir da competência outubro de 2015, a empregadora doméstica é obrigada a recolher o FGTS de sua empregada doméstica, equivalente a 8% sobre o valor da remuneração paga a ele. O recolhimento será feito mediante a utilização do DAE – Documento de Arrecadação do eSocial, gerado pelo Módulo do Empregador Doméstico.

✓ **Seguro-desemprego**

De acordo com a Lei Complementar nº 150, de 2015, esses empregados têm direito a 3 (três) parcelas no valor de 1 (um) salário mínimo. O seguro-desemprego deverá ser requerido de 7 (sete) a 90 (noventa) dias contados da data de dispensa, nas unidades de atendimento do Ministério do Trabalho e Emprego ou órgãos autorizados.

✓ **Salário-família**

A empregada doméstica de baixa renda tem direito de receber o salário-família, cujo valor depende da remuneração do(a) empregado(a) doméstico(a) e do número de filhos com até 14 (quatorze) anos de idade. O(A) empregador(a) doméstico(a) é quem paga o benefício ao(à) empregado(a) doméstico(a) e abate o valor pago, quando do recolhimento dos tributos devidos por ele.





Se você ficou com alguma dúvida sobre os direitos da empregada doméstica, **entre em contato conosco** que nós podemos te ajudar!



Erick Magalhães e Daniel Moreno são advogados especialista em Direito do Trabalho e sócios do escritório Magalhães & Moreno Advogados.





MAGALHÃES
& MORENO
ADVOGADOS

www.magalhaesemoreno.com.br